



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

CONTRATO Nº 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
(MA) E A EMPRESA DANIELLE DE JESUS
PEREIRA 03136340337 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE
MATERIAIS GRÁFICOS.**

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, o Poder Legislativo de São Bento, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 23.608.599/0001-46, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, o Senhor GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337 com sede e foro na cidade de Presidente Sarney, na Rua Principal, S/N, Povoado Aldeia/MA, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ sob nº. 35.371.421/0001-03, neste ato, representada pelo seu representante legal, Danielle de Jesus Pereira, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 0271059820004-4, inscrita no CPF sob o nº. 03136340337 doravante denominada CONTRATADA, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021, homologado em 22/03/2021, atendendo às disposições da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, por parte da CONTRATADA, a favor da CONTRATANTE, do fornecimento e entrega, na sede no Poder Legislativo Municipal de confecção de MATERIAIS GRÁFICOS, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme Termo de Referência:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

1. O objeto deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de São Bento, situada na Rua Getúlio Vargas, 304, Centro, São Bento, Maranhão.
2. Os produtos adquiridos deverão ser fornecidos de forma gradual, durante o transcorrer da vigência contratual, ou seja, até 31/12/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico designado, conforme a necessidade da Contratante, a qual não está obrigada a adquirir a totalidade do objeto licitado, com início imediato, a partir da assinatura do Contrato.
3. Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de São Bento, e ter prazo de validade pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega.
4. Caberá a Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar às suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E GARANTIA

O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período entre a data de sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de até **RS 59.873,50 (Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)** – Conforme anexo.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação do Recebimento.
2. A liberação do pagamento fica condicionada a comprovação de quitação relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pelo INSS, e prova de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF.
3. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de cheque e/ou crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2021

PODER – 01 PODER LEGISLATIVO

ORGÃO – 01 – CÂMARA MUNICIPAL;

UNIDADE – 00 – CÂMARA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3 – DESPESAS CORRENTES

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA – VALOR R\$ 59.873,50

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Contrato, bem como no Edital, assim como em sua proposta de preços;
- b) dar garantia aos produtos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de São Bento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- c) entregar os produtos com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega;
- d) arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- e) responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- f) efetuar a troca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- g) responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos, no prédio e com os servidores da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

- e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- i) manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Edital;
- j) em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- b) vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c) atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- d) efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- e) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. Constituem motivos para a rescisão contratual:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação do fornecimento dos bens e serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- f) o desatendimento das determinações regulares do responsável técnico designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) a alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- j) demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da Contratante, devidamente justificada.
3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à Contratada nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens 1, "a", e 2 acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar 123 de 14/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, na Lei Federal nº 10.520/2002, as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
 - c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitador, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
 - e) descredenciamento da empresa faltosa do Cadastro de Registro de Fornecedores (CRC) da Câmara Municipal de São Bento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2. Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.
3. Pela inadequabilidade dos produtos/materiais/gêneros alimentícios fornecidos, a Contratada sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da Contratante.
4. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da Contratada, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação nos Órgãos de Imprensa Estadual – Diário oficial do Maranhão, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% do valor inicial do Contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

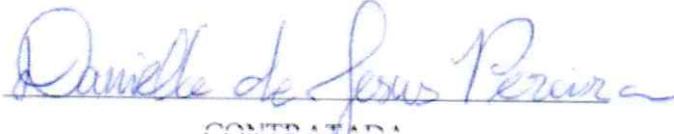
Fica eleito o foro da Comarca de São Bento/MA como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

São Bento/MA, 09 de abril de 2021.


Santi Dantas V.S. Neto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

CONTRATANTE


Danielle de Jesus Pereira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Danilo Werley Araujo Vieira

CPF. 615.403.253-69

2. Ulisses Rodrigues

CPF. 607.630.892-20



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

ANEXO

ITEM	LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOTE ÚNICO	BLOCO DE ANOTAÇÕES, capa e contracapa em papel reciclado 20g/m ² , impressão 4X0 cor, formato 90 mm X110 mm. Miolo em papel reciclado 75 g/m ² , 30 folhas com Logomarca da Câmara Municipal no cabeçalho, impressão 4X0 cor, formato 90 mmX110 mm. Acabamento colado.	BLOCO	120	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00
2	LOTE ÚNICO	CAPA DE PROCESSO LEGISLATIVO C/ BOLSA, papel cartolina, 240 g/m ² , cor verde, timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com bolsa fixa	MILHEIRO	12	R\$ 535,00	R\$ 6.420,00
3	LOTE ÚNICO	CAPA DE PROCESSO TIPO 1, papel cartolina, 240 g/m ² , cor azul, timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas	MILHEIRO	7	R\$ 540,00	R\$ 3.780,00
4	LOTE ÚNICO	CAPA DE PROCESSO TIPO 2, papel cartolina, 240 g/m ² , cor amarela, timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas	MILHEIRO	7	R\$ 541,00	R\$ 3.787,00
5	LOTE ÚNICO	CALENDÁRIO DE MESA, com 12 laminas, em papel couchê 150 g/ m ² , 4x4 cores, medida de 200 mmX130 mm, base em papel supremo, 300 g/m ² , 4X0 cor, medindo 200 mmX 330 mm. Acabamento em wire-o.	UNIDADE	75	R\$ 14,80	R\$ 1.110,00
6	LOTE ÚNICO	CARTÃO DE VISITA, em papel apergaminhado, 180 g/m ² , cor branca, timbrado, brasão em policromia, texto em impressão 1X0 cor, formato 5,5 cm X 9,5 cm.	MILHEIRO	5	R\$ 270,50	R\$ 1.352,50
7	LOTE ÚNICO	CONVITE TIPO 1, impressão 1 X 0 cor, papel opaline, 180 g/m ² , formato 160 mm X 220 mm. O texto será de acordo com o teor da reunião.	MILHEIRO	7	R\$ 259,00	R\$ 1.813,00
8	LOTE ÚNICO	CONVITE TIPO 2 impressão 1 X 1 cor, papel couchê, 180 g/m ² , formato 240 mm X 330 mm, com uma dobra. Poderá ter aplicações de foto e/ou desenho.	MILHEIRO	7	R\$ 255,00	R\$ 1.785,00
9	LOTE ÚNICO	CRACHÁ PARA FUNCIONÁRIOS, Confecção de fotolito, impressão e acabamento de crachás, em papel supremo 250g, revestido em BOPP, com plastificação rígida, com furo central na parte superior, abalada nas quatro extremidades, no formato 13,5 x 9,5cm, 4/0 cores	UNIDADE	45	R\$ 66,00	R\$ 2.970,00
10	LOTE ÚNICO	ENVELOPE TIPO CARTA, material papel reciclado, cor natural, gramatura 90g/m ² , comprimento 110mm, largura 230mm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	MILHEIRO	7	R\$ 490,00	R\$ 3.430,00
11	LOTE ÚNICO	ENVELOPE OFICIO, material papel of-set 75 g/m ² , timbrado, cor branca, impressão 1 X 1 cor, formato 114 mm X 220 mm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal. Caixa com 1.000 envelopes.	MILHEIRO	9	R\$ 486,00	R\$ 4.374,00
12	LOTE ÚNICO	ENVELOPE OFICIO GRANDE, material papel timbrado 120 g/m ² , cor branca, formato 26,0 cm X 36,0 cm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal. Caixa com 1.000 envelopes.	MILHEIRO	7	R\$ 488,00	R\$ 3.416,00
13	LOTE ÚNICO	FICHA DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL	MILHEIRO	5	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

14	LOTE ÚNICO	MARCADOR DE LIVRO, papel reciclado, 300 g/m ² impressão 4 X 0 cor, formato 45 mm X 210 mm.	UNIDADE	90	R\$ 4,40	R\$ 396,00
15	LOTE ÚNICO	PAPEL TIMBRADO, papel off-set, 75 g/m ² cor branca, alcalino, formato A4, impressão 1 X 0 cor, pacote com 500 folhas. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	BLOCO	400	R\$ 51,00	R\$ 20.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						R\$ 59.873,50